



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013

Nº 2013



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Jorge Frederico, Freire Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Jorge Frederico, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Jorge Frederico, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Jorge Frederico.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 10/2013

Palmas, 8 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 11/2013 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

A propositura, tal como formulada, objetiva atualizar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, na conformidade do índice de reajuste concedido pela União aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF 15, de 10 de janeiro de 2013.

Meritório assinalar, nesta quadra, que o reajuste está previsto na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins – RPPS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º janeiro de 2013, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos benefícios dos inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em idênticos percentual e data da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O percentual referente ao reajuste automático de benefícios, obtido pela elevação do salário mínimo, é

compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de março de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2013

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2012	6,20
fevereiro de 2012	5,66
março de 2012	5,25
abril de 2012	5,06
maio de 2012	4,39
junho de 2012	3,82
julho de 2012	3,55
agosto de 2012	3,11
setembro de 2012	2,65
outubro de 2012	2,00
novembro de 2012	1,28
dezembro de 2012	0,74

MENSAGEM Nº 12/2013

Palmas, 14 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 13/2013 modificativo da Lei 2.645, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

A presente propositura intenta incluir na distribuição das receitas, em caso de crescimento da arrecadação, além dos Poderes do Estado o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A referida distribuição, proporcional e igualitária, preservará as respectivas autonomias daqueles órgãos exercentes das funções essenciais à Justiça.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Altera a Lei 2.645, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei 2.645, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.

§2º É distribuído aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, de forma proporcional e igualitária, eventual:

I – excesso da arrecadação tributária;

II – crescimento da receita líquida de impostos acima do projetado de 3,61%, apurado quadrimestralmente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 16/2013

Palmas, 11 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 18/2013 modificativo da Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

A presente proposição tem por finalidade atualizar os valores remuneratórios dos plantões extras, nos hospitais públicos do Tocantins, realizados pelos profissionais médicos presenciais, em sobreaviso e especialistas nas áreas de pediatria e neonatologia intensivista.

A medida justifica-se, pois, nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Portaria MS/GM 930, de 10 de maio de 2012).

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime

de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

Altera a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único à Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013

PROFISSIONAIS	PLANTÃO EXTRA DE 6H (R\$)	PLANTÃO EXTRA DE 12H (R\$)	PLANTÃO EXTRA DE 24H (R\$)
Agente de Enfermagem Auxiliar	59,40	118,80	237,60
Agente de Enfermagem Superior	145,44	290,88	581,76
Agente de Medicina Superior	324,00	648,00	1.296,00
Agente de Odontologia Superior	291,00	582,00	1.164,00
Assistente de Serviços de Saúde	51,36	102,72	205,44
Assistente Social	145,44	290,88	581,76
Auxiliar de Enfermagem	59,40	118,80	237,60
Auxiliar de Serviços de Saúde	34,08	68,16	136,32
Biólogo em Saúde	145,44	290,88	581,76
Biomédico	145,44	290,88	581,76
Cirurgião-Dentista	291,00	582,00	1.164,00
Enfermeiro	145,44	290,88	581,76
Farmacêutico	145,44	290,88	581,76
Farmacêutico-Bioquímico	145,44	290,88	581,76
Fisioterapeuta	194,04	388,08	776,16
Físico	298,08	596,16	1.192,32
Fonoaudiólogo	145,44	290,88	581,76
Nutricionista	145,44	290,88	581,76
Psicólogo	145,44	290,88	581,76
Técnico em Enfermagem	59,40	118,80	237,60
Técnico em Radiologia	83,75	167,50	335,00
Terapeuta Ocupacional	194,04	388,08	776,16

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013

PROFISSIONAIS	PLANTÃO EXTRA DE 6H (R\$)	PLANTÃO EXTRA DE 12H (R\$)	PLANTÃO EXTRA DE 24H (R\$)
Médico em Unidade de Terapia Intensiva (Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal)	600,00	1.200,00	2.400,00
Médico em Pronto-socorro da Pediatria	550,00	1.100,00	2.200,00
Médico presencial	500,00	1.000,00	2.000,00
Médico de sobreaviso	324,00	648,00	1.296,00

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 489/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Will-Carson Pereira dos Reis, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, retroativo a 1º de abril de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 490/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Anderson Cleiton Renovato Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, retroativo a 1º de abril de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 525/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 265, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre os Recursos Orçamentário-Financeiros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 526/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Art. 1º As despesas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras do Poder Legislativo / Assembleia Legislativa são executadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 2º Os Recursos Ordinários são movimentados através da conta única no SIAFEM e liberados pela Secretaria da Fazenda em conta específica da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, mediante autorização do Ordenador de Despesas, executa as Programações de Desembolso - PD, que serão enviadas diariamente em meio magnético ao estabelecimento bancário.

§ 2º A Relação das Ordens Bancárias Externas - RE, assinada pelo Presidente e/ou Diretor-Geral e Diretor de Área Orçamentária e Financeira, é encaminhada ao estabelecimento bancário, até o dia seguinte, para efeito de liberação dos respectivos pagamentos.

§ 3º Os pagamentos realizados através da PD são executados diariamente até às dezessete horas mediante programação sistêmica autorizada pelo SIAFEM e pelos responsáveis quanto ao pagamento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E DAS DESPESAS

Seção I

Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art. 3º O Sistema de Gestão Financeira é programado para processar somente as Notas de Liquidação - NL de despesas previstas no Cronograma Mensal de desembolso.

Parágrafo único. As despesas que ultrapassem a programação são ajustadas à programação dos meses subsequentes, salvo casos expressamente autorizados pelo presidente.

Art. 4º A gestão das finanças públicas do Poder Legislativo obedece às seguintes regras:

I - as despesas relativas a:

a) outras despesas correntes são atendidas exclusivamente através de recursos provenientes de repasses mensais;

b) contratos, convênios, acordos, ajustes ou compromissos de vigência plurianual são empenhados no exercício, na conformidade do cronograma físico-financeiro, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) aquisições de passagens aéreas e terrestres devem ser aprovadas antecipadamente pelo Diretor-Geral, na conformidade do Anexo I a este Decreto Administrativo;

d) concessão de diárias submete-se à autorização do Presidente ou servidor por ele designado, verificando-se o prévio empenho, o destino com a respectiva finalidade, devidamente justificada, os exatos dias de afastamento e os valores definidos no Decreto Administrativo n.º 398, de 9 de maio de 2012, com o preenchimento de formulário apropriado, na conformidade do Anexo II a este Decreto Administrativo, sendo a restituição das correspondentes diárias, no prazo de cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;

e) diária em favor de colaborador eventual, na conformidade do correspondente convite ou contrato, limita-se ao valor atribuível ao cargo em comissão de Diretor de Área;

f) a Assembleia Legislativa poderá custear despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos Parlamentares representantes da Casa, durante a realização de eventos oficiais;

g) as despesas decorrentes de mudança temporária do poder legislativo serão realizadas conforme dotações consignadas em seu orçamento;

h) é vedada a realização de despesa com patrocínio de formaturas, festas, confraternizações ou outras de igual natureza, estranhas à atividade-fim da Assembleia Legislativa, excetuando-se as despesas com sessões plenária, solene, especial e com Parlamento Popular.

II – a Diretoria de Área Orçamentária e Financeira deve processar os empenhos ordinários, globais e estimativos, e, efetuar o pagamento das despesas, de forma individualizadas, em conformidade com as notas fiscais, faturas e ou boletos devidamente atestados pelo responsável do setor competente.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010, quando houver aumento de despesa na Categoria de Programação Orçamentária cumpre ao Presidente promover, os autos do procedimento administrativo, a juntada:

I - do Formulário de Crédito Adicional I ou II, conforme o caso, de acordo com o modelo indicado no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento vigente;

II - da declaração prevista no inciso II do art.16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Considera-se aumento de despesa, para os fins do parágrafo anterior, o acréscimo sujeito a abertura de crédito adicional, excetuada a movimentação orçamentária dentro da mesma ação governamental.

Art. 5º O afastamento de servidor para participar de cursos, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos e assemelhados, considerados essenciais na programação de qualificação, formação, aperfeiçoamento, especialização ou

de capacitação funcional, deve ser autorizado pelo Presidente.

Art. 6º Ao servidor na condição de estudante de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, na área específica de sua atividade, poderá ser concedida ajuda financeira destinada à indenização total ou parcial de despesas extraordinárias com locomoção, pousada, alimentação, material didático, inscrição e outras parcelas indispensáveis à realização do estudo, observadas as normas prescritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e autorização prévia do Presidente.

§ 1º Considera-se estudante o servidor que for regularmente matriculado em instituição de ensino ou inscrito como participante dos eventos de capacitação de pessoal.

§ 2º A ajuda financeira de que trata o caput deste artigo:

I - é suportada pela verba de custeio mensal ou por recursos previstos em convênios;

II - pode ser paga ao próprio servidor ou diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço;

III – Cabe à Unidade de Lotação do servidor, com prévia autorização do Presidente, estabelecer um controle próprio para:

a) Os critérios de participação, acompanhamento e avaliação de aproveitamento do servidor nos estudos;

b) O valor da ajuda financeira necessária para a cobertura das despesas elencadas no caput deste artigo.

§ 3º No caso de desistência injustificada ou baixo aproveitamento no curso, o servidor deverá ressarcir à Assembleia Legislativa os custos havidos com o seu ensino e afastamento.

Art. 7º Os recursos orçamentário-financeiros destinados à contrapartida em convênios e contratos devem constar do Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º As receitas de convênios são depositadas em conta corrente específica aberta pela Assembleia Legislativa por solicitação do ente convenente;

§ 2º A movimentação de recursos vinculados a convênio submete-se às instruções normativas do Tesouro Nacional e dos convenentes.

Art. 8º A conta corrente para movimentação dos recursos financeiros somente pode ser aberta por intermédio e em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à abertura autorizada pelo Presidente de conta corrente para a movimentação dos recursos de suprimento de fundos.

Art. 9º A solicitação de crédito adicional, transposição, remanejamento e transferência orçamentária relativas ao orçamento, obedecem às normas do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento vigente, editado pela Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins.

Seção II

DA DESPESA

Art. 10. A execução orçamentário/financeira, desde o empenho até o pagamento, obedece ao controle e às rotinas descritas no Decreto Administrativo n.º 365, de 28 de julho de 2003.

Art. 11. O ato inicial da execução das despesas com

investimento, inversão financeira ou outras despesas correntes, depende de Nota de Dotação – ND, emitida no SIAFEM pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, e deverá ser formulado pelo Setor Solicitante através da SMS – Solicitação de Material / Serviço (Anexo III a este Decreto Administrativo) com autorização prévia do Presidente.

Art. 12. O pagamento de despesa com a aquisição de equipamento e material permanente implica o prévio registro e tombamento do bem no documento fiscal a cargo do responsável pela Diretoria de Área Administrativa.

Art. 13. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 14. O empenho da despesa de exercícios anteriores é formalizado por termo de reconhecimento de dívida e elemento de despesa específico, após justificativa fundamentada no artigo 37 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 15. Da execução orçamentário-financeira participam o Presidente, Diretor Geral e Diretor de Área Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ASSEMBELHADOS

Art. 16. Os contratos, convênios e assemelhados, com as respectivas modificações, são instruídos na unidade administrativa celebrante, na conformidade:

I - da Lei:

- a) de Diretrizes Orçamentárias do Estado;
- b) do Plano Plurianual;
- c) de Orçamento;
- d) 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

II - das normas de prestação de contas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - do plano de trabalho previamente aprovado.

Parágrafo único. Reputa-se inexistente a cláusula de prorrogação automática que se insira em instrumento de contrato celebrado com a Assembleia Legislativa, salvo quando ela não implique acréscimo de despesa.

Art. 17. Os atos de gestão, contratos, convênios e assemelhados que importem despesa, inclusive reajustamento, correção ou atualização monetária, ainda que decorrente da flutuação de moedas ou estipulação contratual sujeitam-se à prévia autorização do Presidente.

Art. 18. Os reajustes dos contratos de obras e serviços são autorizados após aferição do respectivo objeto ou, antes, na hipótese excepcional de readequação do projeto para compatibilização da despesa projetada com a disponibilidade orçamentário-financeira, mediante manifestação prévia da Procuradoria.

Art. 19. As minutas dos editais de licitação, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e suas alterações para compras, obras e serviços, submetem-se ao prévio exame da Procuradoria na conformidade do art. 38 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 20. Os aditamentos que modifiquem o valor do contrato, em decorrência da ampliação do seu objeto nos limites legais ou de prorrogação do prazo devem ser tecnicamente

motivados e conterem a respectiva classificação orçamentária.

CAPÍTULO IV

DALICITAÇÃO

Art. 21. As licitações destinadas à aquisição de bens e serviços para a Assembleia Legislativa são processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação e homologadas pelo Presidente.

Art. 22. As licitações destinadas à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito da Assembleia Legislativa são processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa e submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento dos procedimentos licitatórios, visando aferir a legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, legitimidade e economicidade, participará como ouvinte, na fase de julgamento, representante da Diretoria de Auditoria e Controle Interno.

Art. 23. Cabe ao Presidente da Assembleia decidir, em ato motivado, sobre:

I - os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93;

II - os demais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com o devido parecer da Procuradoria.

§ 1º A prerrogativa constante no inciso I deste artigo está condicionada ao uso do Sistema de Compras via Internet, estabelecida na forma do Decreto Administrativo Nº 358, de 22 de março de 2011, e também a justificativa de que as aquisições não se refiram a parcelas de uma mesma compra que possa ser realizada de uma só vez;

§ 2º Na hipótese do Sistema de Compras via Internet não registrar, por duas vezes consecutivas, ou por outro motivo, os preços que subsidiem a contratação direta, o ordenador de despesas pode, mediante justificativa, utilizar outros meios de pesquisa ou cotação, levantamento, ou banco de dados que demonstrem os preços praticados no mercado para a contratação do objeto.

Art. 24. O planejamento para aquisição dos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades da Assembleia Legislativa é indispensável, observando:

I – O termo de referência, documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, a ser elaborado pelo setor requisitante do serviço ou produto e será aprovado pelo ordenador de despesas, após prévia avaliação da diretoria administrativa;

II – Projeto básico, na aquisição de equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborado pela Diretoria de Área de Informática, responsável pela definição do objeto, seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

III - os limites, a definição das unidades e das quantidades;

IV - a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal;

V - as condições de guarda e armazenamento que preserve o material adquirido.

Parágrafo único. Para efeito do processo de compras, o setor competente deve manter sistema atualizado que permita a especificação completa do bem e favoreça a pesquisa ou cotação de preços, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

CAPÍTULO V

DO ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 24. O regime de Adiantamento / Suprimento de Fundos é a entrega de numerário a servidor em exercício, efetivo ou comissionado, sempre mediante a emissão prévia de empenho na dotação própria, para a realização de despesas em situações excepcionais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 25. O controle da execução orçamentária e operacional compreende:

I - a legalidade dos atos de que resulte a realização da despesa;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 26. À Diretoria de Controle Interno compete:

I – realizar os serviços de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do Orçamento;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal e fechamento das contas mensais;

V – realizar inspeção e avocar procedimentos em curso no âmbito da Assembleia Legislativa, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

VI – emitir certificado de auditoria, relatório e parecer sobre a prestação de contas anual do Presidente antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – acompanhar a formulação e elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – assessorar nos trabalhos de apreciação de contas que lhe sejam submetidas, exarando parecer técnico, aplicando as técnicas e sistemas de auditagens mais adequadas à natureza de seus serviços.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A divulgação de informações relativas à execução

mensal orçamentário/financeira, relatórios de despesas, balancetes e relatórios de gestão fiscal serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.al.to.gov.br.

Art. 28. Na preparação e organização dos autos do processo administrativo, deve ser observada:

I – a ordem cronológica dos documentos;

II – a quantidade máxima de 300 folhas e, havendo necessidade de um novo volume, a emissão dos termos de encerramento e de abertura dos respectivos volumes.

Art. 29. Cabe à Diretoria de Controle Interno zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem os atos em desacordo às disposições nele contidas.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

ANEXO I AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 526/2013

Palmas, XX de abril de 2013.

A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nesta

AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM (s) n.º XXX/2013

PROPONENTE

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

PROPOSTO

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

TRAJETO: () AÉREO () RODOVIÁRIO

LOCALIDADE (S)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Origem/Destino/Origem:		
Empresa: XXXXXXXXXXXXX		
Data Saída: Horário		
Retorno: Horário		
Motivo da Viagem:		

RESPONSÁVEL

AUTORIZAÇÃO

PRESIDENTE/DIRETOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 087 – DG/2013

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Lívia Sousa Lima**, matrícula n.º 748, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 09/02/2012 a 08/02/2013, de 15/04/2013 a 29/04/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 088 – DG/2013

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Maria do Nascimento Lustosa Barbosa**, matrícula n.º 50, Auxiliar Legislativo - SO, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, de 18/01/2013 a 31/01/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 089 – DG/2013

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Cleyton Pereira dos Santos**, matrícula n.º 149, Auxiliar Legislativo - SO, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 090 – DG/2013

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, do servidor efetivo **Cosmo Alves de Sousa e Silva**, matrícula n.º 810, Assistente Legislativo Especializado - TA:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
98	98	99	97	97	97	97,66
97,66% (noventa e sete vírgula sessenta e seis por cento) dos pontos possíveis						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

Processo n.º: 00411/2012

Interessado: Diretoria de Comunicação Social

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Comunicação** para apresentar, informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)**, com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto e manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 0020/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0020/2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio e manifestação da Comissão Técnica constituída via Portaria nº 332 – DG, de 06 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

LOOK INDOOR – PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 06.294.612/0001-10, no valor total de R\$ 1.498.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para providências que se fizerem necessárias.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

ATA DE REGISTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 0020/2012

Processo nº 00411/2012

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 825.121.671-00, RG 3.320.563 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Comunicação** para apresentar, informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)**, com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto e manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 05 de dezembro de 2012, às 09:00 (nove horas).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos

Federais nº. 3.555/2000 e 3.931/2001. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO

Fornecedor: Look Indoor – Placas de Sinalização S.A						
CNPJ: 06.294.612/0001-10 - CEP: 71.200-030				Telefone: (61) 3361-0370		
Endereço: SAI/SUL, Trecho 03, Lote 990, Edifício Itaú, Salas 213/214. Brasília - DF						
Item	Unid.	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Valor Mês	Valor Ano
01	Un	20	Conjunto de mídia tipo 01 (15" a 26")	832,00	16.640,00	199.680,00
02	Un	10	Conjunto de mídia tipo 02 (32" a 42")	1.100,00	11.000,00	132.000,00
03	Un	01	Conjunto de mídia integrado "vídeo-wall" 4x1	2.099,82	2.099,82	24.117,80
04	Un	20	Conjunto de mídia interativo (40" a 46")	800,00	16.000,00	192.000,00
05	Un	10	Conjunto de mídia de autoatendimento	1.080,00	10.800,00	129.600,00
06	Un	80	Ponto de Conteúdo	454,00	36.320,00	435.840,00
07	Hrs	160	Consultoria de Implantação	84,60	13.536,00	13.536,00
08	Hrs	320	Desenvolvimento de Conteúdo	86,00	13.760,00	27.520,00
09	Un	141	Instalação dos Conjuntos de Mídia e Pontos de Conteúdo	506,00	35.673,00	71.346,00
10	Hrs	80	Treinamento de Funcionários da AL/TO	91,00	7.280,00	14.560,00
11	Meses	12	Gestão da Solução de Comunicação Integrada, Manutenção, Suporte e Treinamento Continuado.	21.483,33	21.483,33	257.800,00
TOTAL						1.498.000,00

OBS: 1ª As marcas são as constantes na proposta da empresa fls. 268 a 271 dos autos.

OBS: 2ª Descrição completa dos bens e serviços consta no termo de referência e proposta da empresa de fls. 268 a 271 dos autos

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o presente objeto o Registro dos Preços para contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Comunicação** para apresentar, informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)**, com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto e manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, conforme especificações do Edital e termo de referência.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12**

(doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata, bem como observância da totalidade do quantitativo licitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Assembleia Legislativa.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 10 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALORE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

8.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

8.4. Todos os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico - financeiro estabelecido no item 9 do Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa, da AL/TO contendo o número do Pregão, do Processo e do Contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados, com os respectivos preços, unitário e total.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, e após a constatação da adequação da entrega das etapas estabelecidas, em até 30 dias corridos.

8.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

8.7. Nos preços serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado.

8.8. A Contratada deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas em sua Nota Fiscal.

8.9. Os serviços de natureza continuada serão faturados ao final de cada mês com o total dos serviços atestados pelo representante da AL/TO.

8.10. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

8.12. Durante a vigência da Ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação exigidas

no Pregão Presencial nº 020/2012, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** das condições estabelecidas em Ata e consequente Contrato, a AL/TO, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da Ata de Registro de Preços e Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AL/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada **multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da AL/TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela AL/TO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 O Fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela AL/TO.

12.2. A existência de fiscalização da AL/TO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

12.3. A AL/TO poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 3.931/2001. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 17 de abril de 2013.

SANDOVAL LÔBO CARDOSO
Presidente AL/TO

RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS
Diretor comercial e de operações
Look Indoor – Placas de Sinalização S.A

LEONARDO GUILHERME LOURENÇO MOISES
Diretor administrativo – financeiro
Look Indoor – Placas de Sinalização S.A

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

Jorge Frederico - PSD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN - Licenciado

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT